

**LEI Nº 1.663/2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenções fiscais, relativas à construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, **CARLOS CESAR DE CARVALHO** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – **I.P.T.U.** à **PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 04.176.720/0001.63**, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – **I.T.B.I.**, incidente sobre a primeira transferência feita pela **PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 04.176.720/0001.63** para o beneficiário titular de imóveis oriundo do parcelamento da área(s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **I.S.S.Q.N.** à **PIZOLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 04.176.720/0001.63**, incidente sobre as operações relativas na (s) área (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Artigo 4º** - As isenções fiscais constantes desta Lei se referem exclusivamente ao imóvel objeto da matrícula nº 9.738, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá/PR. E as dela decorrentes em virtude de tratar-se de área rural a ser urbanizada.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal